

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UFV

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Viçosa (aqui denominado Programa) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de pesquisa, magistério superior, desenvolvimento tecnológico e extensão, com aprofundamento do conhecimento nas áreas de concentração em Engenharia da Construção, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geotecnia e Informações Espaciais, a nível de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

Art. 2 – A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFV (aqui denominado Regimento da Pós-Graduação), disposições adicionais deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (aqui denominado Regimento Interno), instruções e normas específicas definidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 3 – Para obter o título de *Magister Scientiae*, além de outras exigências, o estudante deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas do Programa. Para obter o título de *Doctor Scientiae*, além de outras exigências, o estudante deverá completar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas do Programa caso possua o título de *Magister Scientiae*, ou 30 (trinta) créditos em disciplinas do Programa caso possua apenas o diploma de graduação. Para ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, pelo menos 50% dos créditos têm de ser obtidos em disciplinas da área de concentração.

Parágrafo único – Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Programa *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa e transferidos créditos obtidos em outras instituições, desde que se atenda ao disposto no Regimento de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 – A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, cujas competências e prerrogativas são discriminadas no Regimento da Pós-Graduação, é composta:

I - por 4 (quatro) docentes permanentes do Programa, com seus respectivos suplentes, cada um representando uma área de concentração, eleitos pelos seus pares para mandato de 4 (quatro) anos, sendo um destes o Coordenador; e

II – por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A falta não justificada e sem substituição em 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão Coordenadora, ou em 6 (seis) alternadas, em um período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato do faltoso.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5 – Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil:

I - para o nível de Mestrado, os candidatos que concluíram o curso de graduação em áreas afins às áreas de atuação do Programa, desde que suas candidaturas sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as respectivas áreas de concentração;

II - para o nível de Doutorado, portadores de título de mestre em áreas afins às áreas de atuação do Programa, desde que suas candidaturas sejam aprovadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as respectivas áreas de concentração;

III - para o nível de Doutorado, mestrandos do Programa, que apresentem coeficiente de rendimento acumulado acima de 90, que tenham suas candidaturas recomendadas e justificadas pelos respectivos orientadores e aprovadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as respectivas áreas de concentração.

Art. 6 – A admissão se dará por meio de processo seletivo, em conformidade com o disposto no Regimento da Pós-Graduação, exceto para os casos contemplados no inciso III do Artigo 6.

Art. 7 – Os critérios de seleção dos candidatos serão explicitados nos respectivos editais de seleção, a serem divulgados e disponibilizados na página eletrônica do Programa (*site*) e secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 8 – O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação.

Art. 9 – A Coordenação do Programa, ouvidas as suas respectivas áreas de concentração, homologará um orientador para cada estudante, dentre os Docentes Permanentes do Programa aptos, e considerando, se possível, os interesses do estudante.

Parágrafo único – Além das atribuições definidas no Regimento de Pós-Graduação, o orientador deve garantir o cadastro da área de concentração e da linha de pesquisa do estudante no Sistema de Pós-Graduação da UFV até o término do primeiro semestre após o ingresso no Curso.

Art. 10 – A composição da Comissão Orientadora poderá ser alterada mediante solicitação do estudante ou do orientador e concordância da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDO

Art. 11 – O estudante e o seu orientador deverão selecionar o elenco de disciplinas que irá compor o Plano de Estudos, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante no Programa.

Parágrafo Único – A definição da existência de disciplinas obrigatórias ficará a critério de cada área de concentração e a lista delas será disponibilizada na página e na secretaria do Programa.

Art. 12 – Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular na disciplina CIV 797 Seminário, no 2º e 3º períodos letivos, respectivamente, após ingresso no Programa, que valerá 1 (um) crédito para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o Curso. Adicionalmente, os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular na disciplina CIV 799 Pesquisa a partir do 2º e 3º períodos letivos, respectivamente, após ingresso no Programa.

§1º – Os estudantes de Mestrado e de Doutorado matriculados na disciplina CIV 797 devem apresentar seminário sobre os seus projetos de pesquisa, sendo a avaliação de desempenho realizada por uma banca examinadora nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores, a qual conferirá o conceito Satisfatório ou Não Satisfatório. Este conceito terá, também, validade para a disciplina CIV 799 Pesquisa. Ao estudante que obtiver o conceito Não Satisfatório na avaliação do seu projeto de pesquisa, será facultada a sua reapresentação nos moldes anteriores no decorrer do mesmo período letivo em que estiver matriculado na disciplina CIV 797.

§2º – Os estudantes de Mestrado e de Doutorado deverão registrar seus projetos de pesquisa no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, até o final do primeiro mês do 3º (Mestrado) ou do 4º (Doutorado) período letivo após ingresso no Programa, condicionado à aprovação dos mesmos na disciplina CIV 797 Seminário.

§3º – Ouvidos os respectivos orientadores, os estudantes de Mestrado e de Doutorado poderão receber o conceito Não Satisfatório na disciplina CIV 799 Pesquisa ao término do 4º (Mestrado) ou do 8º (Doutorado) período letivo, caso não haja previsão de término dos seus trabalhos até o 24º (Mestrado) ou o 48º (Doutorado) meses após ingresso no Programa. Ouvidas as Comissões Orientadoras, esta regra será aplicada novamente ao fim do 5º e do 9º período letivos após ingresso do estudante no Programa, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 13 – Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação.

Art. 14 – Salvo situação excepcional de sigilo oficial dos resultados da pesquisa, reconhecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, previamente ao exame de qualificação, o estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá depositar, na secretaria do Programa, comprovante de submissão de 1 (um) artigo referente à sua tese a um periódico

classificado dentro dos dois quartis superiores, segundo o Qualis CAPES ou outro sistema de ranqueamento de periódicos científicos reconhecido pelo Programa.

Art. 15 – A Banca Examinadora de 5 (cinco) membros será constituída de portadores do título de Doutor e presidida pelo orientador do candidato.

Art. 16 – O Presidente da Banca Examinadora comunicará ao candidato e aos demais membros a data, o horário e o local do exame.

Art. 17 – O Exame de Qualificação constará de uma avaliação do tema que o candidato pretende desenvolver na sua tese de doutorado, podendo, a critério da Comissão Orientadora, incluir a avaliação de conhecimentos de matérias pertinentes à área de concentração do estudante. O exame será realizado em conjunto com a participação do candidato e dos 5 (cinco) examinadores. Cada Examinador disporá de um tempo preestabelecido para arguição do candidato.

Parágrafo único – Ao estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* que não realizar com sucesso o seu exame de qualificação em até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses após o início dos seus estudos no Programa será atribuído o conceito N (Não Satisfatório) na disciplina CIV 799 Pesquisa.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 18 – Os candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão preparar e defender uma dissertação e os candidatos ao título de *Doctor Scientiae* uma tese e nelas serem aprovados, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação.

§ 1º – A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

§ 2º – A dissertação ou tese somente poderá ser submetida à defesa com o assentimento expresso da Comissão Orientadora.

Art. 19 – Salvo situação excepcional de sigilo oficial dos resultados da pesquisa, reconhecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae* deverá encaminhar à secretaria do Programa, até a data da entrega da versão final de sua dissertação ou tese, cópia de, pelo menos, 1 (um) artigo técnico-científico referente ao seu trabalho de conclusão, ou documento comprobatório da sua submissão a um periódico classificado dentro dos dois quartis superiores, segundo o Qualis CAPES ou outro sistema de ranqueamento de periódicos científicos reconhecido pelo Programa. No caso do candidato ao título de *Doctor Scientiae*, se refere a um segundo artigo, além daquele entregue para o exame de qualificação. Caso isso não ocorra, o orientador ou outro professor que tenha exercido a função de presidente da banca examinadora não poderá assinar a página de rosto da sua dissertação ou tese, inviabilizando, assim, a conclusão do seu programa de treinamento.

CAPÍTULO VIII DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 20 – A Comissão Coordenadora, segundo a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante matriculado no Programa.

§1º – Cabe à Coordenação do Programa o estabelecimento e divulgação dos critérios de concessão, cancelamento ou possível redistribuição da bolsa.

§2º – A prioridade para a concessão de bolsa de estudo é para os estudantes que não têm vínculo empregatício.

§3º – O acúmulo de bolsa de estudo e vínculo empregatício, em conformidade com a legislação vigente, só poderá ocorrer após o estudante regularmente matriculado no Programa ter cursado e obtido aprovação em, pelo menos, metade do número mínimo de créditos exigidos para a sua titulação.

§4º – Os estudantes que ingressarem no Programa com vínculo empregatício, salvo os casos previstos na legislação vigente, não poderão acumular bolsa de estudo e vínculo empregatício.

Art. 21 – As bolsas não poderão ser concedidas após o 24º mês, no nível de Mestrado e após o 48º mês, no nível de Doutorado, contados a partir da data da admissão do estudante no Programa.

Art. 22 – Salvo os casos previstos na legislação vigente, a concessão da bolsa implica tempo integral, dedicação exclusiva ao Programa e residência em Viçosa. Esta última exigência será relevada quando da realização da dissertação ou tese em outra Instituição e/ou outra localidade.

Art. 23 – O estudante bolsista somente poderá afastar-se de Viçosa mediante consentimento do seu orientador, que deverá informar o fato à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 24 – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 25 – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 26 – Todo professor, pesquisador ou técnico com título de Doutor poderá ser credenciado como orientador do Programa

§1º – Cabe à Coordenação do Programa o estabelecimento e divulgação dos critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores do Programa.

§2º – Os candidatos devem apresentar à Comissão Coordenadora os seguintes documentos: (i) solicitação formal de credenciamento dirigida ao(à) Coordenador(a) do

Programa; (ii) cópia do diploma de Doutor; (iii) cópia do curriculum Lattes atualizado; e (iv) plano de trabalho; e documentos comprobatórios conforme critério de credenciamento vigente.

§3º – Os candidatos devem se comprometer a ministrar disciplinas presenciais e orientar estudantes do Programa.

§4º – O credenciamento terá validade de, no máximo, 4 (quatro) anos, seguindo o calendário quadrienal de avaliação da CAPES.

Art. 27 – Os critérios de credenciamento de novos Docentes Permanentes junto ao Programa, incluindo Jovens Docentes Permanentes, terão como base os níveis de produção científica mínima exigida por este Regimento e a obrigatoriedade do fornecimento de todas as informações necessárias à avaliação do programa, em tempo hábil, para composição dos relatórios anuais da CAPES.

§1º – Entende-se por Jovens Docentes Permanentes, jovens doutores credenciados no Programa que obtiveram o título de Doutor a menos de cinco anos.

§2º – Entende-se por produção científica mínima para credenciamento de Jovem Docentes Permanentes, 1 (um) ponto no último ano, segundo a classificação do Qualis CAPES, preferencialmente, ou outro sistema de ranqueamento de periódicos científicos reconhecido pelo Programa.

§3º – Entende-se por produção intelectual mínima para credenciamento de novos Docentes Permanentes, 2 (dois) pontos nos últimos 2 (dois) anos, segundo a classificação do Qualis CAPES, preferencialmente, ou outro sistema de ranqueamento de periódicos científicos reconhecido pelo Programa.

Art. 28 – Atendido o critério de produção científica mínima e havendo interesse do orientador e do Programa, o recredenciamento será concedido pela Comissão Coordenadora, desde que o orientador tenha mantido seu curriculum Lattes atualizado e tenha completado a orientação de, pelo menos, um estudante nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Entende-se por produção intelectual mínima para recredenciamento de Docente Permanente, 4 (quatro) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, segundo a classificação do Qualis CAPES, preferencialmente, ou outro sistema de ranqueamento de periódicos científicos reconhecido pelo Programa, sendo computados apenas os pontos referentes a produção científica em coautoria com discente(s) ou egresso(s) do Programa.

Art. 29 – Os orientadores que não mantêm o nível de produção mínima no período quadrienal de credenciamento devem completar as orientações em curso, mas não poderão orientar novos estudantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGEC.

Art. 31 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.